



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 138 - IPANGUAÇU/RN, 03 de novembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de hospedagem para atender as necessidades com acomodações de autoridades, palestrantes, técnicos, prestadores de serviços, instrutores, orientadores da educação, fiscais da saúde, entre outros, que possam vir ao Município de Ipanguaçu colaborar com o interesse público prestando seus serviços para a prefeitura ou para as secretarias jurisdicionadas, como para a realização de cursos, palestras, treinamentos para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 536/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense,

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de hospedagem, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: PM GUIMARÃES LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 04.870.478/0001-23, referente ao empenho de nº 831.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 374/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de recuperação e reforma do local destinado para sediar o Centro de Especialidades do município de Ipanguaçu/RN, garantindo à população um local que conte com mais conforto para a realização de consultas, exames, atendimento e tratamentos de diversas doenças no município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 754/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária; Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: MARIA EDUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 24.839.909/0001-04, referente ao empenho de nº 1.025.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 963/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mormente no tocante a garantir o uso de materiais gráficos pelas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 1.046/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente a garantir a compra de material gráfico, junto ao fornecedor: BDX EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ:18.668.305/0001-31, referente ao empenho de nº 1.027.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 540/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ENILDA DE SOUZA BARBALHO
Secretaria de Educação e Cultura

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do

Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

Secretário Municipal de Finanças

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de borracharia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mormente no tocante ao conserto de máquinas pesadas de modo garantir que o referido órgão possa continuar a desenvolver as suas atividades que envolvem o uso de veículos pesados, incluindo – principalmente – a recuperação de estradas vicinais do município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 978/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de borracharia, para o fornecedor: A IVANILDO DA SILVA, inscrito sob o CNPJ de nº 24.444.378/0001-42, referente ao empenho de nº 1.024.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 165/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 03 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24